

Saiba quais são os destinatários da declaração e quem precisam de actualizar os endereços em tempo oportuno

A Lei n.º 16/2021 (Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau) entrará em vigor em 15 de Novembro de 2021. Esta lei prevê-se que as pessoas a quem seja autorizada **a residência** ou **a permanência especial de longa duração**, devem **declarar e actualizar os endereços** nos termos legais, para que a Administração possa obter contacto com elas oportunamente quando necessário.

01 Após a entrada em vigor da nova lei, prevê-se a declaração e actualização dos respectivos endereços

As pessoas a quem seja concedida a autorização especial de permanência de duração superior a 90 dias

Salvo as excepcionais circunstâncias previstas na lei, estas pessoas, incluindo **os estudantes do exterior que frequentam instituições do ensino superior da RAEM, os trabalhadores não residentes e os seus membros do agregado familiar autorizados a ficar na RAEM**, devem indicar junto do CPSP **o endereço de contacto** na RAEM e **o endereço da residência habitual**. Entretanto, devem comunicar ao CPSP, **no prazo de 45 dias** a contar da data em que ocorra **alteração** destes endereços, sob pena de multa de **2 000 a 6 000 patacas**. Em caso de **reincidência**, o limite mínimo das multas será elevado de um quatro.

As pessoas a quem seja concedida a autorização de residência

As pessoas a quem seja concedida a autorização de residência devem declarar **o endereço da residência habitual na RAEM**, ou nos casos referidos no n.º 5 do artigo 43.º da nova lei (embora não pernoitem na RAEM, aqui se deslocam regular e frequentemente para exercer actividades de estudo ou profissional remunerada ou empresarial), devem declarar **o endereço do domicílio profissional na RAEM e o endereço da residência habitual fora da RAEM**. Uma vez que ocorra **alteração** dos endereços declarados, devem efectuar a **comunicação** conforme as regras supramencionadas, sob pena de **multa**.

02 As pessoas a quem foi concedida a autorização de residência ou a autorização especial de permanência

Caso ocorra **alteração do endereço de contacto e do endereço da residência habitual existentes** no CPSP, os titulares a quem foram concedidas a autorização de residência e a autorização especial de permanência nos termos da Lei n.º 4/2003 e do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, devem proceder à actualização **no prazo de 90 dias** a contar da data da entrada em vigor da nova lei (ou seja **de 15 de Novembro de 2021 até 14 de Fevereiro de 2022**), devendo efectuar depois **a comunicação de alteração no prazo de 45 dias** a contar da data em que ocorra a alteração, sob pena de **multa** também a ser aplicada de forma acima referida.

Classificação dos endereços:

Endereço da residência habitual:

Refere-se ao “endereço da residência habitual” na RAEM onde normalmente vive, que pode ser considerado também o “endereço de contacto”. **Se vive fora da RAEM, refere-se ao endereço do lugar de residência habitual.**

Endereço de contacto na RAEM:

Pode ser o endereço de alojamento, estudo ou trabalho na RAEM, ou outro endereço na RAEM através do qual pode ser contactado o interessado.

Endereço do domicílio profissional:

Refere-se ao endereço na RAEM onde se exercem actividades de estudo ou profissional remunerada ou empresarial. (Nos casos referidos no n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 16/2021, apenas as pessoas a quem seja concedida a autoridade de residência e cujo endereço da residência habitual não está na RAEM, precisam de declarar o endereço do domicílio profissional.)

Para evitar a ocorrência de **prejuízo aos interesses pessoais ou ao interesse público devido ao** facto da Autoridade não possuir o endereço de contacto mais actualizado e **não poder obter o contacto a tempo**, as pessoas acima referidas devem **declarar sinceramente** junto do CPSP e **actualizar oportunamente** os respectivos endereços.

Pessoas que não precisam de declarar nem actualizar os endereços

Funcionários de representações oficiais do Governo Popular Central e de empresas públicas e de capitais públicos, da República Popular da China, a quem seja concedida a autorização especial de permanência;

02

Pessoas a quem seja concedida a autorização especial de permanência para prestação de serviço a entidades públicas da RAEM, no âmbito de acções de cooperação com entidades públicas nacionais ou de outros países ou regiões;

03

Pessoas a quem seja concedida a autorização especial de permanência para exercício de funções na RAEM como representantes de outros países ou regiões em delegações de organizações internacionais ou inter-regionais ou em comissões, conselhos ou outros tipos de entidades de cooperação intergovernamental ou inter-regional.

Pessoas que **precisam de declarar e actualizar os endereços**

1. Titulares de **autorização de residência**;
2. “**Trabalhadores não residentes**” e “**pessoas que exerçam actividades em proveito próprio**”, a quem seja concedida a autorização especial de permanência;
3. “**Membros do agregado familiar dos trabalhadores não residentes**” a quem seja concedida a autorização especial de permanência;
4. “**Membros do agregado familiar dos residentes da RAEM**” a quem seja concedida a autorização especial de permanência;
5. “**Estudantes do exterior**” a quem seja concedida a autorização especial de permanência para frequência de curso de ensino superior na RAEM;
6. Pessoas a quem seja concedida a autorização especial de permanência para o exercício de funções de **árbitro**;
7. **Vendedores tradicionais** a quem seja concedida a autorização especial de permanência;
8. **Demais** pessoas a quem seja concedida a autorização especial de permanência.

Obs.:

Somente quando a autorização especial de permanência concedida ultrapassar uma duração superior a 90 dias, precisam de declarar e actualizar os endereços.

Situações de várias pessoas para declaração ou actualização dos endereços

1. Titulares de autorização de residência

Tipos de endereços que precisam de declarar:

- Endereço da residência habitual
- Endereço do domicílio profissional na RAEM

Formas de declaração:

1. Podem efectuar a declaração ou actualização pessoalmente ou através do representante devidamente autorizado junto do Edifício de Serviços de Migração de Pac On, Centro de Serviços da RAEM ou Centro de Serviços da RAEM das Ilhas;
2. Podem efectuar a declaração ou actualização através dos quiosques de serviços de auto-atendimento ou página electrónica da Direcção dos Serviços de Identificação (Os serviços electrónicos devem ser acedidos mediante a Conta Única de Macau).

(Que serão promovidos em tempo oportuno)

Situações frequentes e pontos importantes

(Titulares da autorização de residência)

Após a entrada em vigor da nova lei, os titulares da autorização de residência

1. Precisam de declarar o endereço da residência habitual na RAEM;
2. Além de declaração do endereço fora da RAEM, ainda precisam de indicar o endereço do domicílio profissional na RAEM, se for o caso previsto no n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 16/2021 que embora não pernoitem na RAEM, aqui se desloquem regular e frequentemente para exercer actividades de estudo ou profissional remunerada ou empresarial.

Antes da entrada em vigor da nova lei, as pessoas a quem foi concedida a autorização de residência

1. Se **não houver alterações** no endereço de residência habitual ultimamente declarado, **não precisam de declarar**;
2. Se houver quaisquer **alterações** no endereço de residência habitual, precisam de efectuar a **actualização** no prazo de **90 dias** após a entrada em vigor da nova lei.

As pessoas a quem seja concedida a autorização de residência nos termos da **nova lei** ou a quem foi concedida a autorização de residência nos termos da **antiga lei**, no futuro, deverão **comunicar** ao CPSP de quaisquer alterações no **endereço da residência habitual** e no **endereço do domicílio profissional** no **prazo de 45 dias** a contar da data em que a mesma ocorra.

Atenção:

- Quando residem na RAEM, **não precisam de declarar o endereço do domicílio profissional.**
- Quando não residem na RAEM, para além do endereço de alojamento, **ainda precisam de declarar o endereço do domicílio profissional na RAEM.**

2. Trabalhadores não residentes

Endereços que precisam de declarar:

- Endereço de contacto na RAEM
- Endereço da residência habitual

Formas de declaração:

1. Com o código pessoal emitido (obs.), entram no sistema dos serviços electrónicos para TNR para proceder à declaração ou actualização;
(Scan para entrar no sistema)
(Obs. : Em caso de extravio, podem dirigir-se aos **3** pontos de serviços abaixo mencionados para proceder à emissão de 2.^a via.)
2. Podem efectuar a declaração ou actualização pessoalmente junto do Edifício de Serviços de Migração de Pac On, Centro de Serviços da RAEM ou Centro de Serviços da RAEM das Ilhas;

3. Podem conferir autorização às agências de emprego, empresas a que prestam serviços/empregadores ou outros representantes para a entrega de informações.

3. Agregados familiares dos trabalhadores não residentes

Endereços que precisam de declarar:

- Endereço de contacto na RAEM
- Endereço da residência habitual

Forma de declaração:

Podem efectuar a declaração ou actualização pessoalmente ou através do representante (Por exemplo: o TNR a quem se juntam) junto do Edifício de Serviços de Migração de Pac On, Centro de Serviços da RAEM ou Centro de Serviços da RAEM das Ilhas.

4. Estudantes do exterior que frequentam instituições de ensino superior da RAEM

Endereços que precisam de declarar:

- Endereço de contacto na RAEM
- Endereço da residência habitual

Formas de declaração:

1. Podem efectuar a declaração ou actualização pessoalmente junto do Edifício de Serviços de Migração de Pac On, Centro de Serviços da RAEM ou Centro de Serviços da RAEM das Ilhas;
2. Podem conferir autorização às instituições de ensino superior da RAEM que frequentam ou a outros representantes para a entrega de informações.

5. Outros titulares de autorização especial de permanência de duração superior a 90 dias

Endereço que precisam de declarar:

- Endereço de contacto na RAEM
- Endereço da residência habitual

Forma de declaração:

Podem efectuar a declaração ou actualização pessoalmente ou através do representante junto do Edifício de Serviços de Migração de Pac On, Centro

de Serviços da RAEM ou Centro de Serviços da RAEM das Ilhas.

Situações frequentes e pontos importantes

(TNR e seus agregados familiares, bem como estudantes do exterior vinculados nas instituições de ensino superior que são titulares de autorização especial de permanência de duração superior a 90 dias)

Após a entrada em vigor da nova lei, as pessoas a quem foi concedida a autorização especial de permanência

1. Que residem na RAEM, precisam de declarar o endereço da residência habitual (que é igual ao endereço de contacto);
2. Que não residem na RAEM, para além do endereço de contacto na RAEM, também precisam de declarar o endereço da residência habitual fora da RAEM.

(Agregados familiares dos TNR bem como estudantes do exterior vinculados nas instituições de ensino superior que são titulares de autorização especial de permanência de duração superior a 90 dias)

Antes da entrada em vigor da nova lei, as pessoas a quem foi concedida a autorização especial de permanência

1. Se o endereço ultimamente declarado é o de residência habitual fora da RAEM, precisam de declarar o endereço de contacto na RAEM;
2. Se o endereço ultimamente declarado é o de residência habitual na RAEM e não houver alterações, não precisam de declarar o endereço de contacto na RAEM.

As pessoas a quem seja concedida a autorização especial de permanência nos termos da **nova lei** ou a quem foi concedida a autorização especial de permanência nos termos da **antiga lei**, no futuro, deverão comunicar ao CPSP de quaisquer **alterações** no **endereço de contacto na RAEM** e no **endereço da residência habitual no prazo de 45 dias** a contar da data em que a mesma ocorra.

Atenção:

- **Quando residem na RAEM, o endereço de residência é igual ao endereço de contacto.**
- **Quando não residem na RAEM, para além do endereço de alojamento, também precisam de declarar o endereço de contacto na RAEM.**

Em relação ao serviço de atualização de endereços relevantes,
a Administração **não cobra taxas**

Para mais informações,
podem ligar para a linha de atendimento 28725488
mandar e-mail a: sminfo@fsm.gov.mo
scan para consultar a página electrónica do CPSP



ou dirigir-se pessoalmente a:
Edifício de Serviços de Migração (Travessa Um do Cais de Pac On)
Centro de Serviços da RAEM (Rua Nova da Areia Preta)
Centro de Serviços da RAEM das Ilhas (Rua de Coimbra, Taipa)